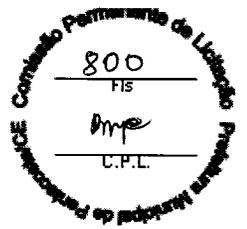




PREFEITURA MUNICIPAL

**PENTECOSTE****DESPACHO DA COMISSÃO**

REF: PROCESSO Nº 2020.05.20.01-PMP

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS; AUXILIARES DE PEDREIRO; MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; BIOQUÍMICO; MAQUEIROS E RECEPCIONISTAS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado por Solange de Sousa Soares, contra decisão da comissão, que indeferiu seu credenciamento no processo citado, por descumprir o item 3.1.3 do edital.

O recurso foi protocolado junto à comissão tempestivamente nos termos do item 4.7 do edital. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

Aduz o recorrente que: enviou o comprovante de endereço e que é casada civil com a titular do comprovante. E, por fim, solicita que seja reconsiderada a decisão da Comissão.

Cumpra registrar que a recorrente enviou a devida declaração. No entanto, a mesma foi enviada dia 03.06.2020, às 09h50min, ou seja, após o horário definido no item 1.6.2 do edital.

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do processo de credenciamento estão contidas no edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

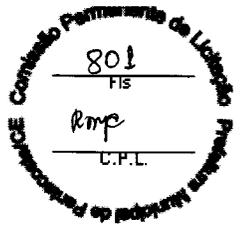
O credenciamento do recorrente foi INDEFERIDO, por não apresentar declaração de próprio punho, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação, haja vista que o comprovante de endereço enviado não consta em nome do participante, como determina o item 3.1.3 do edital.

*Solange de Sousa Soares*  
*Rompers*



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Sabemos, que de acordo com o princípio do julgamento objetivo e vinculação do instrumento convocatório as regras traçadas no edital deverão ser respeitadas e o julgamento com a base em critérios pré-fixados, ou seja, respeitando as regras descritas no Edital.

Jamais poderia a Comissão aceitar uma documentação em desacordo com Edital. A norma é ampla, geral e irrestrita, cabendo o uso da equidade para todos os participantes. Não há julgamentos isolados, cabendo simplesmente o cumprimento do Edital. Visto que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o participante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.: ***“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. “(art. 41, da Lei 8.666/93).***

Por todo o exposto a Comissão aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito opinar pelo INDEFERIMENTO do mesmo, no sentido de manter a decisão inicial que indeferiu, o credenciamento do Sr.(a) Solange de Sousa Soares, por descumprir o item 3.1.3 do Edital.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Saúde para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 08 de junho de 2020.

*Regia Sumaya de Sousa Acacio Gomes*  
Regia Sumaya de Sousa Acacio Gomes  
Presidente

*Ivina Kagilá Bezerra de Almeida*  
Ivina Kagilá Bezerra de Almeida  
Membro

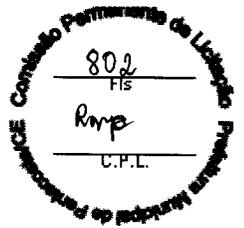
*Regiane Maria Pereira da Costa Soares*  
Regiane Maria Pereira da Costa Soares  
Membro

*RMP*  
*Ames*



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



REF: PROCESSO Nº 2020.05.20.01-PMP

CRENCIAMENTO Nº 003/2020

Presente o Processo de Chamada Pública, cujo o objeto é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUXILIARES DE SERVIÇOS; AUXILIARES DE PEDREIRO; MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM; BIOQUÍMICO; MAQUEIROS E RECEPCIONISTAS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, combinado o despacho da Comissão do processo administrativo n. 2020.05.20.01-PMP.

**RESOLVE:** Considerando a decisão final da Comissão, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2020.05.20.01-PMP, acolho as razões da Comissão, julgo **IMPROCEDENTE** o pleito da Recorrente, no sentido de o **INDEFERIMENTO** do Sr.(a) Solange de Sousa Soares, por descumprir o item 3.1.3 do edital. Posto que prevaleceu a obediência ao Edital que regulamentou o certame aos preceitos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Pentecoste -CE, em 08 de junho de 2020.

Geciliane de Sousa Monteiro Alcantara  
Secretária de Saúde